

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 54/ 2012

- I. **OBJETIVO:** Análise do valor cultural referente ao imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 363, Centro, Três Corações.
- II. **MUNICÍPIO:** Três Corações.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Três Corações. Fonte: *wikipédia.org*. Acesso maio de 2012.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

Breve Histórico de Três Corações

Em busca de ouro e pedras preciosas, bandeirantes paulistas começaram a fazer incursões às margens do Rio Verde em meados do século XVIII.

Em 1737, segundo notícias do ouvidor de São João Del-Rei, Cipriano José da Rocha, quando de passagem pela região, já havia nas terras diversas roças e algumas catas de mineração.

Por volta de 1760, o português Tomé Martins da Costa estabeleceu-se na região, adquirindo as terras da denominada Fazenda Rio Verde e erigindo uma capela para os Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José¹.

¹ CARVALHO, André. *Enciclopédia dos Municípios Mineiros*. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em viagem de inspeção e demarcação de limites no ano de 1764, o governador da capitania de Minas Gerais, D. Luís Lobo Diogo da Silva, teria visitado a fazenda de Tomé Martins, encontrando algumas casas ao redor da capela.

Em 1801, o capitão Domingos Dias de Barros, genro de Tomé Martins da Costa, construiu no lugar da antiga capela uma nova igreja, cujo altar-mor foi trabalhado por Mestre Ataíde.

A freguesia de Três Corações do Rio Verde e a paróquia dos Santíssimos Corações foram instaladas em 14 de julho de 1832. Em 6 de setembro de 1860 foi inaugurada a Igreja Matriz. No ano de 1873, houve a incorporação à vila do território pertencente à freguesia.

Um marco importante para o desenvolvimento da região foi a inauguração da estrada de ferro Minas & Rio que contou com a presença do imperador D. Pedro II em 1884. Neste mesmo ano, a vila foi elevada à categoria de cidade.

Pela Lei nº 843 de 7 de setembro de 1923, Três Corações passou a ter a atual denominação.

É importante ressaltar que três são as versões para a origem do nome do município. Uma delas, segundo o historiador mineiro Alfredo Valadão, defende que o nome da cidade originou-se das voltas que o Rio Verde realiza ao redor da cidade. Tais voltas assemelham-se a três corações quando vistas de um panorama aéreo. Outra versão diz respeito a uma antiga narração que descreve o amor de três boiadeiros, oriundos de Goiás, por três moças da cidade: Jacyra, Jussara e Moema. A versão oficial refere-se à construção da capela consagrada aos Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 02- Imagem antiga mostrando vista parcial de Três Corações.. Fonte: Site do Arquivo Público Mineiro. Acesso em maio de 2011



Figura 03- Imagem antiga de Três Corações, cujo título é *Três Corações- Vendendo jaboticaba*. Fonte: Site do Arquivo Público Mineiro. Acesso em maio de 2011

V – BREVE HISTÓRICO DO BEM CULTURAL:²

O imóvel, que se localiza na Avenida Getúlio Vargas, nº 363, no município de Três Corações, foi construído no início do século XX, mais precisamente em 1915, a pedido de Álvaro Avelar, a quem deve a denominação de “Sobrado dos Avelar”.

Trata-se de edificação em estilo neoclássico, constituída por um pavimento e um porão. Possui planta regular de estrutura mista com alvenaria de tijolos. O telhado é composto por quatro águas com cumeeira perpendicular à rua e platibanda em todo o seu entorno

Fica situada acima do nível da rua, possuindo alinhamento lateral e frontal. Apresenta afastamento lateral direito com alpendre que possui uma escada e portão de ferro, dando acesso à entrada principal do imóvel.

Possui vãos retangulares vedados por esquadrias de madeira e vidro.

É uma edificação de uso misto, uma vez que no porão foram abertas portas para funcionamento de estabelecimento comercial.

Atualmente o imóvel é de propriedade de herdeiros de Álvaro Avelar, responsável pela sua construção.

² Ficha de Inventário do imóvel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04- Imagem da casa de Zequinha Avelar em Três Corações. Fonte: www.trescoracoes.mg.gov.br. Acesso maio 2012.

VI – ANÁLISE TÉCNICA

Através da documentação fotográfica encaminhada a esta Promotoria, foi verificado que o casarão em análise está sendo demolido. As figuras seguintes são exemplos desta situação, evidenciando a demolição parcial do imóvel:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 05, 06, 07 e 08- Imagens da demolição da casa de Zequinha Avelar em Três Corações. Fonte: Documentação fotográfica encaminhada a esta Promotoria

De acordo com a documentação analisada, verificou-se que a edificação em questão foi inventariada pelo município de Três Corações no exercício de 1999 do ICMS cultural³. Sendo assim, podemos verificar que a edificação se apresenta como um dos bens culturais relevantes da cidade, por sua história e inserção na paisagem urbana.

O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade também deve acompanhar o conteúdo dessas vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

Uma cidade como Três Corações certamente já passou por alterações na sua paisagem urbana, algumas delas certamente necessárias, outras não. Elas nos mostram que a cidade é um ser vivo em constante transformação e que segue a dinâmica de seu tempo de sua gente.

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são

³ GPM- IEPHA/MG

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação está no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁴.

VII – FUNDAMENTAÇÃO

O patrimônio histórico-cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme dita a Constituição Federal. E, por isso, a importância da atuação do Ministério Público na defesa desses bens, como guardião dos direitos da coletividade, entre eles a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O bem cultural em questão possui relevância para a população de Três Corações. O município reconheceu a sua importância ao realizar o inventário no ano de 1999.

⁴ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06- Imagem da casa de Zequinha Avelar em Três Corações. Fonte: Ficha de Inventário do imóvel.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio ambiental urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O casarão de Zequinha Avelar insere-se no universo dos bens culturais relevantes da cidade, por sua história e inserção na paisagem urbana do município de Três Corações.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Três Corações:

Art. 341 - Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

“Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)”.

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Segundo análise preliminar, conclui-se que, o imóvel localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 363, possui valor cultural⁵, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência:

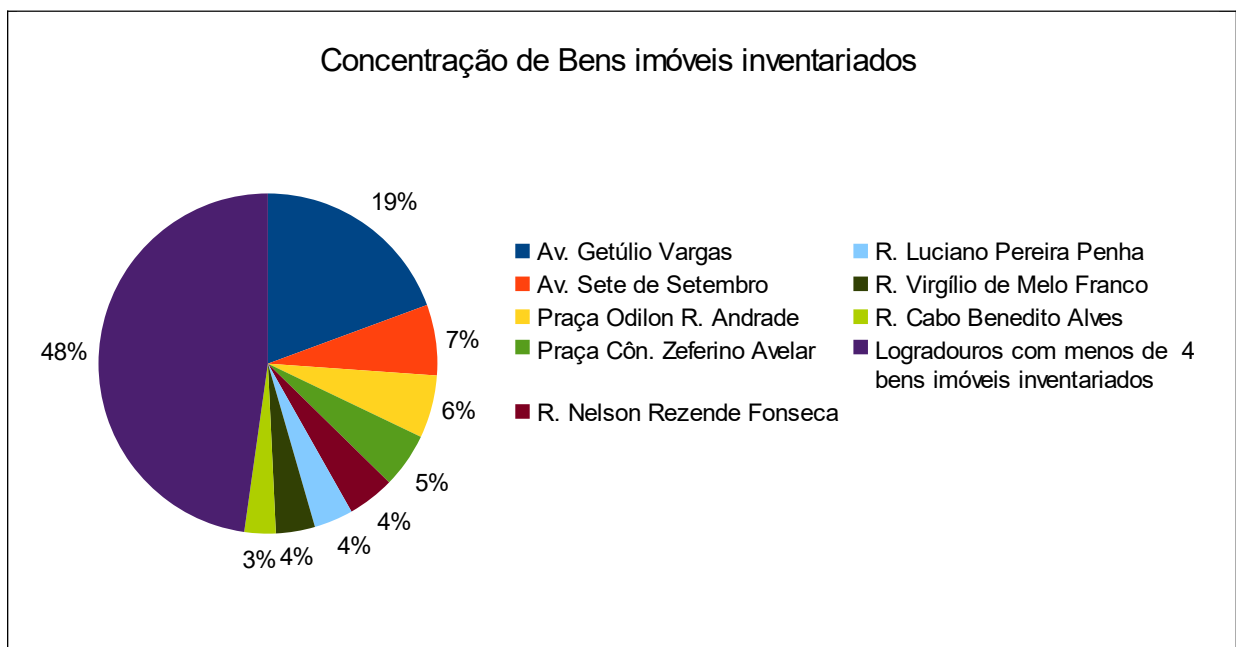
⁵ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Valores formais (estético, arquitetônico)**, destacando o estilo neoclássico de sua construção.
- **Valor cognitivo**, que é associado à possibilidade de conhecimento. A existência do casarão permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do início do século XX.
- **Valor histórico (de antiguidade)**, construído em 1915, conforme se pode concluir a partir de sua ficha de inventário.
- **Valor estético, paisagístico e de referência** devido à sua localização privilegiada e da sua forte presença na paisagem urbana.
- **Valor turístico**, por se constituir num imóvel que integra o conjunto histórico formado pelas edificações da Avenida Getúlio Vargas.

Além disso, é importante constar destas conclusões que:

- **O bem cultural em análise localiza-se num logradouro que possui alta concentração de bens inventariados. Conforme se pode verificar através do gráfico abaixo, a Avenida Getúlio Vargas concentra 19% dos bens culturais protegidos através do Inventário no município:**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 06- Gráfico elaborado pela analista Paula Carolina Miranda Novais da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

- **Ficam ratificadas as conclusões apontadas pela Nota Técnica nº 53/2011, reforçando a sugestão de que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural proceda ao tombamento de edificações e do conjunto formado pelas Avenidas Getúlio Vargas e Sete de Setembro, além da Praça Odilon R. Andrade, estendendo esta proteção a outros bens culturais. Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades dos bens culturais. O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
- **O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Três Corações deverá aprovar previamente todas as intervenções que possam afetar os bens culturais e seu entorno, considerando a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade do patrimônio cultural. Deverá ser observada ainda a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA.**

- **Esta Nota Técnica trata-se de um estudo preliminar, sendo recomendável a realização de estudos mais aprofundados que poderão reforçar a necessidade de preservação do imóvel em análise, bem como de diversos outros que constituem o patrimônio cultural de Três Corações.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2012.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Neise Mendes Duarte

Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br